



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado  
de Minas Gerais]

[Gerência de Recursos Humanos - Pessoal]

## Portaria Nº 20/2018

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para a eleição dos membros que irão compor as Comissões de Avaliação do processo de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho, e critérios para formação da Comissão de Recursos, do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG.

O **Diretor-Geral** do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG no uso de suas atribuições legais, e ainda obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003 e aos Decretos 44.559, de 29 de junho de 2007 e 45851 de 28 de dezembro de 2011,

### RESOLVE:

Art.1º As Comissões de Avaliação serão constituídas, paritariamente, por 2 membros da seguinte forma:

I – obrigatoriamente, pela Chefia Imediata ou representante devidamente incumbido de competência delegada, do servidor avaliado;

II – 1 (um) membro eleito pelos servidores avaliados;

§1º As Comissões deverão contar com, no mínimo 1 e no máximo 3 suplentes, para o membro eleito pelos servidores avaliados.

§2º Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes, a chefia imediata ou seu representante, e o membro ou suplente eleito pelos servidores avaliados.

§3º Na hipótese de servidor desenvolver atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, a Comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor avaliado, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo.

§4º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no §3º, aplica-se o disposto no art. 2º desta Portaria.

Art.2º São considerados elegíveis os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I - servidores ocupantes de cargo efetivo ou detentores de função pública, com no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG.

II - servidores em estágio probatório e servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão, com no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício no Instituto de Metrologia e

Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG, quando houver a impossibilidade de formação das referidas comissões.

III - servidores que se encontrem em nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, nos termos do art. 15 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e art. 31 do Decreto 45851 de 28 de dezembro de 2011;

IV - servidores que não tenham sido delegados como Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual e/ou Avaliação Especial de Desempenho.

Parágrafo único. Os servidores excedentes serão considerados suplentes e atuarão nas Comissões de Avaliação. Serão considerados suplentes os 3 servidores excedentes que obtiverem o maior número de votos em cada unidade. Em caso de empate será escolhido o candidato com maior tempo de serviço no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG, não sendo computados períodos de afastamentos de qualquer natureza.

Art.3º São considerados eleitores todos os servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública, os servidores em estágio probatório, excetuando-se os ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão, em exercício no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPEM-MG.

Art.4º A eleição dos membros a que se refere o inciso II do art.1º para compor a comissão de avaliação da área administrativa da Sede-Contagem e para a comissão de avaliação de Patos de Minas, Uberaba e Uberlândia, por terem servidores que estão concluindo o estágio probatório em 2018, **será realizada nos dias 02 e 03 de abril de 2018, no horário de 08 horas às 17 horas.** A eleição dos membros a que se refere o inciso II do art.1º das demais comissões será realizada em outubro de 2018.

§1º As eleições serão realizadas por meio de voto direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração.

§2º Será adotada cédula de votação, distribuída pela Gerência de Recursos Humanos.

§3º O servidor ausente, seja em gozo de férias regulamentares, férias prêmio, licença médica ou outros impedimentos estão dispensados da eleição.

§4º A eleição dar-se-á em um único turno, com apuração logo após o encerramento da votação e divulgação imediata dos membros eleitos.

§5º A apuração dar-se-á por maioria simples, considerando o número de eleitores que comparecerem ao pleito.

§6º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada unidade.

§7º Em caso de empate será escolhido o candidato com maior tempo de serviço no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, não sendo computados períodos de afastamentos de qualquer natureza.

§8º Ao final do processo de eleição deverá ser enviado à Gerência de Recursos Humanos um relatório constando o resultado, lista de presença dos servidores participantes, bem como a relação dos membros e suplentes eleitos.

Art.5º A Comissão Eleitoral será composta por servidores da Gerência de Recursos Humanos e pelos gerentes da respectiva regional, Gerência de Fiscalização e Verificação Compulsória e Gerência de Registro de Empresas.

Parágrafo único. Compete a Comissão Eleitoral acompanhar o processo de eleição, bem como

apurar e proclamar os membros eleitos, mediante a lavratura de Ata Circunstanciada dos trabalhos assinada pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 6º Serão instituídas as seguintes comissões:

- I - comissão de avaliação da área administrativa da Sede-Contagem;
- II - comissão de avaliação da área técnica da Sede-Contagem;
- III - comissão de avaliação das regionais;
- IV - comissão de avaliação da Gerência de Fiscalização e Verificação Compulsória
- V - comissão de avaliação da Gerência de Registro de Empresas

§ 1º Nas Regionais Patos de Minas e Uberaba, o servidor que se enquadra nos arts. 2º e 3º, deverá participar do processo de eleição da Regional de Uberlândia.

Art.7º A Comissão de Recursos em conformidade com o art. 18 do decreto 44.559 de 29 de junho de 2007 e art. 34 do Decreto 45851 de 28 de dezembro de 2011, será composta por três servidores e um suplente preferencialmente estáveis, indicados pela autoridade máxima do órgão.

Art.8º O mandato dos membros de que trata o inciso II do art.1º e art. 7º desta Portaria, terá vigência de 01 (um) período avaliatório, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.9º Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Recursos Humanos.

Art.10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 15 de março de 2018.

Fernando Antônio França Sette Pinheiro

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Lorrane Karina Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 15/03/2018, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Franca Sette Pinheiro, Diretor(a) Geral**, em 21/03/2018, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0398957** e o código CRC **D3499BA1**.

Referência: Processo nº 2330.01.0000054/2018-47

SEI nº 0398957